628

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOS

1859 IÚNA 1890

PARECER

(RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO)

Referência: **Pregão Presencial nº 069/2022.**

Processo: **nº 002121/2022.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E SUPORTE DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO VEICULAR VIA SATÉLITE COM GPRS MULTI OPERADORA E IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA POR TECNOLOGIA RFID.**

Solicitante: **Siga-ME Rastreamento.**

Cuida-se de reposta ao Pedido de recurso ao Edital, interposto pela empresa Siga-Me Rastreamento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.698.912/0001-59, ora apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao Pregão Presencial n° 069/2022.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9 do edital do Pregão Presencial (PP) nº 069/2022, dos atos praticados pela Pregoeira cabem os recursos previstos nas Leis n° 10.520/2022 e 8.666/93.

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Em primeiro lugar vamos ver o que diz a Lei 8.666/93 sobre o Assunto:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> (...)
>
> b) julgamento das propostas;

A Lei 10.520/02, por sua vez estabelece:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> (...)

> XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Desse modo, observa-se que a requerente protocolou sua petição na Prefeitura Municipal de Iúna, sob o nº 000602/2023, no dia 08/02/2023 às 10:34:38, tendo o pregão presencial ocorrido no dia 03/02/2023, e a contagem do prazo iniciada no dia 05/02/2023.

Logo, o presente recurso é tempestivo.

As partes interessadas foram devidamente notificadas para, caso quisessem, apresentarem contrarrazões, permanecendo inertes.

BREVE RESUMO DOS FATOS

Alega a recorrente que a proposta declarada vencedora é incompatível com os parâmetros contidos no instrumento convocatório, razão pela qual, deve ser inabilitada.

Também alega que a desclassificação da recorrente foi equivocada, pelo fato de o Edital contradizer a elaboração da proposta.

RESPOSTA

A empresa SIGA-ME RASTREAMENTO, por meio de Nório Momoi LTDA, teve sua proposta desclassificada por não atender as especificações do item 6.1.1, inciso I do Edital. Nestes termos estabelece que:

> 6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:
>
> I – discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1;

Ocorre que nos termos do anexo 01-B do Edital o lote é único e divido em dois itens. Ocorre que a empresa recorrente, conforme fls. 564, apresentou proposta para apenas um item.

Quanto à alegação de que tal informação não foi devidamente disponibilizada, não assiste razão, eis que se encontra publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iúna, o qual pode ser encontrado no endereço eletrônico

https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2023/01/arquivo/pp_0692022_3_anexo_01_b__lotes_63caefa421fde.pdf

Neste aspecto, verifica-se que de fato a proposta da recorrente não atendeu às exigências do edital, sendo devidamente desclassificada. Logo, não assiste razão à recorrente, razão pela qual, seu recurso deve ser indeferido.

Superado este ponto, a recorrente também alega que a proposta da empresa sagrada vencedora menciona no item 01 no campo marca/modelo GETRAK, sendo que tal empresa não comercializa equipamentos, mas sim o serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, bem como no item 02 marca/modelo é informado SUNTECH, sendo que esta é fabricante e não fornece dispositivos de identificação de motorista.

Quanto a tais alegações, o edital não determinou a apresentação de marca e nem modelos dos itens do lote único, tampouco a recorrente apresentou provas de que o consignado em ata, por meio da proposta, não pode ser cumprido.

Nesse sentido, não há provas do que foi alegado, instando registrar que o consignado em ata pela empresa vencedora vincula seu cumprimento em eventual homologação, assinatura de ata/contrato.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, entendemos que não assiste razão à recorrente, motivo pelo qual seu recurso deve ser indeferido.

Isto é o que nos parece, salvo melhor juízo.

Iúna/ES, 23 de fevereiro de 2023.

EBERTON RAIDER DA COSTA
Assessor Técnico Especializado

VINÍCIO RODRIGUES LOBATO
Assessor Técnico Especializado

634

Iúna-ES, 23 de fevereiro de 2023.

Processo: nº 002121/2022
Detalhamento: Recurso Administrativo

DESPACHO

Trata-se de recurso ao Edital, interposto pela empresa Siga-Me Rastreamento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.698.912/0001-59, ora apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao Pregão Presencial n° 069/2022.

Conforme parecer técnico elaborado pelo Setor de Planejamento, não assiste razão o recurso apresentado, razão pela qual, deve ser indeferido. Acolho-o na íntegra e **INDEFIRO** o recurso apresentado.

Notifique-se a recorrente.

Waldrem Marcelo Oliveira
Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças